



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ
Biblioteca Legislativa

DECRETO N° 15.986 **DE** 18 **DE** DEZEMBRO **DE** 2009
PUBLICADO: DCI – Diário do **N°** 1953 **:** C4 **DATA** 19 / 12 / 09
Comércio e Indústria

DISPÕE sobre o Cadastro de Registro Profissional – CRP e dá outras providências.

DR. AIDAN A. RAVIN, Prefeito do Município de Santo André, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 11 da Lei nº 8.065, de 13 de julho de 2000;

CONSIDERANDO ainda o que consta dos autos do Processo Administrativo nº 17.760/2009-0,

DECRETA:

Art. 1º O art. 11 da Lei nº 8.065, de 13 de julho de 2000, Código de Obras e Edificações do Município de Santo André, que dispõe sobre o Cadastro de Registro Profissional fica regulamentado pelo presente decreto.

Art. 2º São documentos exigidos para abertura do Cadastro de Registro de Profissional – CRP:

I – pessoa física:

- a) requerimento de Cadastro de Registro Profissional;
- b) certidão de registro e quitação do Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA atualizada (original e cópia simples);
- c) carteira de registro no CREA, original e cópia simples;
- d) para profissionais que recolhem Imposto Sobre Serviços - ISS em outro Município, apresentar Certidão de Inscrição Municipal em vigor – original e cópia simples.

II – pessoa jurídica:

- a) requerimento de Cadastro de Registro Profissional - CRP;
- b) certidão de registro e quitação do CREA atualizada, original e cópia simples;
- c) cartão do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, original e cópia simples;
- d) para empresas estabelecidas em outro Município, apresentar Certidão de Inscrição Municipal em vigor – original e cópia simples.

Parágrafo único. No caso de CRP de Empresa, o profissional por ela responsável, constante da Certidão do CREA, deverá fazer seu registro em separado.

Art. 3º São documentos exigidos para renovação do Cadastro de Registro Profissional:

I – pessoa física:

- a) requerimento de Cadastro de Registro Profissional - CRP;
- b) certidão de registro e quitação do CREA atualizada (original e cópia simples);
- c) para profissionais que recolhem ISS em outro Município, apresentar Certidão de Inscrição Municipal em vigor (original e cópia simples).

II – pessoa jurídica:

- a) requerimento de Cadastro de Registro Profissional;
- b) certidão de registro e quitação do CREA atualizada (original e cópia simples);
- c) para empresas estabelecidas em outro Município, apresentar Certidão de Inscrição Municipal em vigor (original e cópia simples).

Art. 4º O endereço constante da inscrição municipal será necessariamente o endereço de correspondência.

Art. 5º O profissional autônomo residente no Município de Santo André e as empresas estabelecidas no Município de Santo André deverão estar em dia com o ISS.

§ 1º Caso possua débito, deverá quitá-lo no ato do cadastro ou da renovação ou parcelá-lo, pagando no mínimo, a primeira parcela.

§ 2º Caso o débito já se encontre parcelado, deverá apresentar certidão de tributos que comprove que o acordo de parcelamento está em dia.

Art. 6º No caso de registro de empresa, o profissional por ela responsável, constante da certidão do CREA, deverá fazer o seu registro em separado, podendo, neste caso, ser aceito a Inscrição Municipal da empresa.

Art. 7º Profissionais graduados por entidades estabelecidas em outros Estados, deverão apresentar visto da 6ª Região do CREA.

Art. 8º O cadastro inicial ou a renovação sempre terá a validade idêntica à data de validade da Certidão de Registro e Quitação do CREA.

§ 1º Quando na Certidão de Registro do CREA não constar sua data de validade, será considerado o último dia do ano vigente como data de validade do CRP.

§ 2º Quando o CRP for aberto ou renovado antes da data de publicação do presente decreto será mantida a mesma data de validade.

Art. 9º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Santo André, em 18 de dezembro de 2009.

**DR. AIDAN A. RAVIN
PREFEITO MUNICIPAL**

**NILJANIL BUENO BRASIL
SECRETÁRIO DE ASSUNTOS JURÍDICOS**

**FREDERICO MURARO FILHO
SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO**

Registrado e digitado no Gabinete do Prefeito, na mesma data, e publicado.

**WALTER ROBERTO C. TORRADO
SECRETÁRIO DE GABINETE**